



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 5010057-14.2024.4.03.6181 / 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo

REQUERENTE: SENADO FEDERAL

Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO ROSSI DE ALMEIDA - RJ203816, MARCELO CHELI DE LIMA - SP391675

REQUERIDO: THIAGO CHAMBO ANDRADE

Advogados do(a) REQUERIDO: GIOVANNA TORRES PEREZ - SP418668, LAURA DE FREITAS CARVALHO - PE49141,

WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA - SP336388

**DECISÃO**

Trata-se de representação do Presidente da CPI da manipulação de jogos e apostas esportivas (CPIMJAE), Senador Jorge Kajuru, representado pela Advocacia do Senado Federal para que seja expedido mandado de condução coercitiva de THIAGO CHAMBÓ ANDRADE para que preste depoimento à CPIMJAE na reunião designada para o dia 10/12/2024, às 14h30 (ID [347700213](#)), com deferimento por este juízo em 5/12/2024 (ID [348009465](#)).

O mandado de intimação restou negativo uma vez que THIAGO CHAMBÓ ANDRADE não residia no endereço indicado, conforme certidão do oficial de Justiça de ID [348282993](#).

Em 9/12/2024, este juízo determinou nova tentativa de intimação de Thiago nos endereços apresentados pela CPIMJAE (ID 348537667).

Os Mandados de Intimação-ID 348544456 e 348544464 restaram negativos por Thiago Chambó Andrade não se encontrar no imóvel diligenciado (ID 348575217 e 348608876).

O Mandado de Intimação-ID 348541945 restou negativo por Thiago Chambó Andrade estar em local incerto e não sabido (ID 348858140).

A Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado com endereço a Rua Tabajaras, juntou aos autos as conversas e informações obtidas por contato telefônico e whatsapp com o advogado Dr. William Albuquerque (ID 348608876 e anexos).

Foi encaminhada, via email, o resultado das diligências juntadas aos autos até 10/12/2024, para a CPI-Senado Federal, com confirmação de recebimento juntada pelo ID 348646576 e ID 348677250.

Desde 10/12/2024 até a presente data, nada mais foi solicitado a este Juízo.

**É a síntese do necessário.****Fundamento e decido.**

Após a análise dos autos, vê-se que o ato deprecado se trata da intimação e/ou condução coercitiva de Thiago Chambó Andrade para comparecimento **dia 10/12/2024 às 14:30hs** no Plenário nº 02, da Ala Senador Nilo Coelho, situada no Anexo II do Senado Federal.

Este juízo realizou todas as providências solicitadas para a intimação deprecada.

A serventia da Secretaria desta 8.<sup>a</sup> Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, certificou que não existem outros pedidos a serem juntados aos autos (ID 349725320).

Não havendo outras providências a serem realizadas por este juízo, **DETERMINO** a remessa dos autos ao arquivo, observando-se as formalidades pertinentes.

Ciência à CPI da manipulação de jogos e apostas esportivas (CPIMJAE) desta decisão.

São Paulo, data da assinatura digital.

**Fabiana Alves Rodrigues**

**Juíza Federal Substituta na Titularidade**



Assinado eletronicamente por: **FABIANA ALVES RODRIGUES**

**19/12/2024 19:26:12**

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **349741675**



24121919261265000000337610209